

**DECRETO Nº 48.191, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e **CONSIDERANDO** a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com pessoal do Poder Judiciário, não implicando acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor do Tribunal de Justiça de Pernambuco, crédito suplementar no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA

**ANEXO I  
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO</b> <b>00007 Tribunal de Justiça - Administração Direta</b> Atividade: 02.122.0992.1566 - Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco - PJE			<b>60.000.000,00</b>
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	60.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000.000,00</b>

**ANEXO II  
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</b> <b>00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta</b> Op. Especial: 28.846.0963.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN			<b>60.000.000,00</b>
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	60.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>60.000.000,00</b>

**DECRETO Nº 48.192, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

Renova a titulação do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017,

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado à Secretaria de Saúde pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, visando à renovação da sua titulação como Organização Social de Saúde;

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica renovada a titulação, como Organização Social de Saúde – OSS, do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua dos Coelhoos, nº 300, Boa Vista, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 10.988.301/0001-29, qualificada como OSS pelo Decreto nº 46.506, de 17 de setembro de 2018, com efeito retroativo a 6 de outubro de 2017, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, e posterior alteração.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posterior alteração, poderá celebrar contrato de gestão com o Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, com a intervenção da Secretaria Estadual de Saúde, disciplinando as condições e os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo Estado de Pernambuco para o desempenho das atividades públicas não-exclusivas a seu cargo, repassadas àquela entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 48.193, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

Qualifica o Instituto Social das Medianeiras da Paz - ISMEP como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, e **CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

**CONSIDERANDO** o pleito encaminhado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP visando à sua qualificação como Organização Social de Saúde;

**CONSIDERANDO** os pareceres favoráveis da Secretaria Estadual de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica qualificado, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, com sede na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Araripina-PE, CEP: 56.280-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 16.155, de 5 de outubro de 2017.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, e posterior alteração, poderá celebrar contrato(s) de gestão com o Instituto Social das Medianeiras da Paz – ISMEP, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 48.194, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

Institui processo de seleção para provimento do cargo comissionado de Gerente Regional de Educação – GRE.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** as relevantes funções atribuídas às Gerências Regionais de Educação, quais sejam, a articulação da política educacional do Estado de Pernambuco na região sob sua competência, assegurando, apoiando, orientando, supervisionando e avaliando a implementação das políticas públicas de educação nas escolas do sistema estadual e o desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas da rede estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização e reconhecimento público da educação estadual e de seus gestores; e

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade da garantia dos processos de democratização, descentralização das políticas públicas e fortalecimento da educação básica,

**DECRETA:**

Art. 1º O provimento dos cargos comissionados de Gerente Regional de Educação – GRE – será precedido de seleção interna, conforme regras especificadas em edital a ser expedido pelo Secretário de Educação e Esportes.

Art. 2º Será selecionado 1 (um) gerente por regional, nas seguintes GREs:

I - Recife Norte;

II - Recife Sul;

III - Metropolitana Norte;

IV - Metropolitana Sul;

V - Mata Norte (Nazaré da Mata);

VI - Mata Centro (Vitória);

VII - Mata Sul (Palmares);

VIII - Vale do Capibaribe (Limoeiro);

IX - Agreste Centro-Norte (Caruaru);

X - Agreste Meridional (Garanhuns);

XI - Sertão do Moxotó-Ipanema (Arcoverde);

XII - Sertão do Alto Pajeú (Afogados da Ingazeira);

XIII - Sertão do Submédio São Francisco (Floresta);

XIV - Sertão do Médio São Francisco (Petrolina);

XV - Sertão Central (Salgueiro); e

XVI - Sertão do Araripe (Araripina).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 1º de novembro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

**DECRETO Nº 48.195, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes, atender situação de excepcional interesse público.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria de Educação e Esportes, através do Ofício nº 170/2019, de 2 de abril de 2019, que trata do pedido de autorização para realização de seleção pública simplificada para contratação temporária de 173 (cento e setenta e três) Professores, para atuarem no Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA;